Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de dois mil e três (2003).

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal "A COMARCA", nº 364 de 31/12/2003

Lei nº 035/2003.

Súmula - "concede reposição salarial aos Servidores da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Reposição Salarial de 5,5% (cinco e meio por cento), aos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, da Administração Pública Direta e Indireta - da Prefeitura e do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º - O pagamento da reposição salarial dos servidores será em cinco parcelas, sendo a primeira de 1,5% (um e meio por cento) e as outras quatro consecutivas, de 1% (um por cento) cada uma.

Parágrafo 3º - O pagamento da reposição acima será incluído em folha de pagamento dos Servidores, determinado por Decreto Municipal, após verificada a existência de recursos financeiros.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º não é extensiva aos Agentes Políticos do Poder Executivo (Prefeito) e do Legislativo Municipal (Vereadores), que foram contemplados com a reposição determinada pela Lei nº 011/2003.

Art. 3º - A reposição dos servidores do Executivo e do Legislativo é relativa a perdas salariais acumuladas no período compreendido de maio 2000/a abril/2003, e dos Agentes Políticos no período compreendido de janeiro/2001 a fevereiro/2003, tudo nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, não contemplados com a Lei nº 011/2003.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de dois mil e três (2003)

Publicado no Jornal Nacional nº 364 de 1/12/2003

Ahimael Baldani
Prefeito Municipal

nicipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iaguapitã, Estado do Paraná, usando suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 30 da Lei nº 032/2003, da Tabela II, ítem III, números 1 e 3, que passam a vigorar com a seguinte redação:

número 1 - itens 7.02 - 7.04 - 7.05 - 4%.

número 3 - Demais itens: 2,5%.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iaguapitã, Estado do Paraná aos trinta (30) dias do mês de dezembro de dois mil e três (2003).

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal "A COMARCA" nº 964 de 31/12/2003

Lei nº 037/2003

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Fórum Permanente de